

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Veto Total

Assunto Veto ao Projeto de Lei nº 55/56 - Ase-
nção de impostos p/ construção de hotéis

Distribuído à Comissão

Primeira Discussão

Segunda Discussão

Redação Final

Observações:

REJEITADO
4/12/1964
PRESIDENTE DA CÂMARA

Secretaria da Câmara Municipal, em 4/12/1964



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 25 de novembro de 1964

N.º CM-41/64.

*Recebido em
12h30 min
30/11/1964
M. S. S. S.*

Exmo. Sr.
OLYMPPIO FERREIRA CINTRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
BRAGANÇA PAULISTA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Veto total, abaixo consubstanciado após to ao Projeto de Lei nº 55/56, que visa isentar de impostos municipais a construção em Bragança Paulista, de prédios destinados a hotéis, com mais de 30 (trinta) apartamentos.

Embora considere louvável a iniciativa, principalmente agora, que o nosso município se tornou estância climática, julguei oportuno e imperioso, mesmo, o referido Veto, uma vez que o projeto em tela apresenta falhas que fraudam sua verdadeira finalidade.

De fato, verificando-se, acuidadamente, a redação dada ao artigo 1º da propositura em aprêço, conclui-se que a isenção a ser concedida só se referirá ao Imposto Predial, a despeito da expressão "todos os impostos - municipais", pois que, dizendo na sua abertura, o referido dispositivo, "Todo o prédio", claro está que o benefício se prenderá ao imóvel, em razão direta de sua construção, tão somente.

Ora, é natural e justo - imprescindível, até - nos casos em exame, que o benefício oferecido - destinado, especialmente, a incrementar a indústria hoteleira no município, tanto mais necessária no presente - abranja não apenas o capital investido na construção do prédio, mas, particular e essencialmente, a atividade de que nêle vai ter lugar.

Sobre essa atividade, no entanto, nada fala o projeto ora vetado e, por conseguinte, nem subentendi-

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, 25 de novembro de 1964.

N.º CM-41/64.

Continuação do ofício n. 41/64

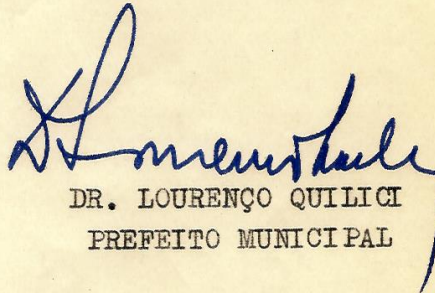
damente se poderia entrever, no caso, outra isenção que não aquela referente ao Imposto Predial, sabendo-se, ainda, que no tocante à atividade hoteleira os impostos cabíveis são o de Licença e o de Indústrias e Profissões.

Justifica-se, portanto, seja o referido projeto reformulado no seu todo, a fim de se dar à iniciativa nêle contida - louvável, repito - um resultado realmente prático, que vá ao encontro do interesse público.

Razão por que, em outra mensagem, êste Executivo renova a idéia contida no projeto ora vetado.

Aproveitando o ensejo, reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações


DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito

Bragança Paulista, de de 196.....

N.º

PROJETO DE LEI 55/56

Dispõe sôbre isenção de impostos municipais para construção de hotéis.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei-

Artigo 1º- Todo o prédio a ser construído em Bragança Paulista, dentro do perímetro urbano, e que se destinar a Hotel com mais de 30 (trinta) apartamentos e de de mais dependências exigidas pela Lei, fica isento de todos os impostos municipais pelo espaço de 20 (vinte)anos.

Parágrafo único- Excentua-se, da presente lei, os prédios adaptados ou que sofreram reformas.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 1964.....

Parecer N.º

PARECER

Veto ao projeto de lei 55/56

Somos contrários ao veto do Executivo. Deve o mesmo ser rejeitado pela Casa. Mesmo, entendendo-se que a isenção recairá somente sobre o imposto predial e outros tributos que gravam os predios (adicionais), seria, ainda, de se conceder a mesma. Posteriormente, outros tributos poderiam ser incluídos na isenção fiscal, através de novos projetos de lei. Aproveite-se, desde já, essa isenção e procure-se, tão logo seja possível, incrementar a instalação de hotéis em nossa cidade, principalmente, agora, que foi ela transformada em Estância.

Sala das sessões, em 4 de dezembro de 1964

Haji Ali Chedid - Presidente. C. J. R.
Assuntado de Conselho:
Orlando Bruno - C. J.

Oswaldo Alves de Oliveira.